



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

LEI Nº 1723/2017

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano, de relevante interesse social, denominado “Residencial Dom Luciano Mendes de Almeida”, situado no perímetro urbano do bairro Castro no Município de Entre Rios de Minas.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “Residencial Dom Luciano Mendes de Almeida”, de propriedade da Associação dos Moradores sem Casa de Entre Rios de Minas - AMSCA, CNPJ 00.062.685/0001-09, nos termos Lei nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 e suas posteriores alterações, constituído sobre o imóvel urbano situado à Rua Sebastião Tomaz de Oliveira, bairro Castro, neste município de Entre Rios de Minas-MG, imóvel matriculado sob o nº 17.743, fls. 16.932, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, gleba “B”, com área total de 41.102,90 m² (quarenta e um mil cento e dois metros e noventa centímetros quadrados), constituído por 99 (noventa e nove) lotes, 06(seis) quadras, 05(cinco) ruas, área de preservação permanente, espaço livre de uso público e área para instalação de equipamentos comunitários e urbanos, conforme discriminados nas plantas topográficas e memoriais descritivos do projeto de parcelamento, que desta passam a fazer parte integrante, conforme se especifica:

I - Área total dos lotes: 19.888,56 m² (dezenove mil oitocentos e oitenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), equivalente a 48,38 %;

II - A área total de logradouros públicos (ruas): 7.643,67 m² (sete mil seiscentos e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros quadrados), equivalente a 18,60 %;



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

III - A Área de Preservação Permanente - APP é de 12.539,29 m² (doze mil quinhentos e trinta e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados), equivalente a 30,51%;

V - A área de equipamento comunitário: 317,56 m² (trezentos e dezessete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), equivalente a 0,78%;

VI- Área de equipamento urbano de 132,60 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), equivalente a 0,32%;

VII - Espaço Livre de uso público: 581,22 m²(quinhentos e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), equivalente a 1,41%.

Art. 2º. Tratando-se de empreendimento de relevante interesse social e assistencial, fica a entidade empreendedora, em caráter excepcional, dispensada do cumprimento do disposto no § 2º do art. 33, da Lei Complementar 1.569, de 20 de agosto de 2010, e suas posteriores alterações, no que concerne a integralização da área mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da área total parcelada, devendo ser transferidos ao Município, no ato do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, a área total de 8.675,05 m² (oito mil seiscentos e setenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados), equivalente a 21,11 %, da área total parcelada, assim distribuídos:

I - A área total de logradouros públicos (ruas): 7.643,67 m² (sete mil seiscentos e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros quadrados), equivalente a 18,60 %;

II - A área de equipamento comunitário: 317,56 m² (trezentos e dezessete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), equivalente a 0,78%;

III- Área de equipamento urbano de 132,60 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), equivalente a 0,32%;

IV - Espaço Livre de uso público: 581,22 m²(quinhentos e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros quadrados), equivalente a 1,41%.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

Art. 3º. Os lotes terão destinação de uso exclusivamente residencial adotando os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei Complementar nº 1.569, de 20 de agosto de 2010 e suas posteriores alterações, em especial a Lei nº 1.712, de 28 de novembro de 2016, que classifica o local de implantação do empreendimento em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 4º. A infraestrutura básica do loteamento, cuja execução é de exclusiva responsabilidade da proprietária, constitui-se da abertura das vias de circulação, execução das obras de infraestrutura, tais como, drenagem, escoamento, meio fio, sarjetas, instalação de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário por fossas sépticas, pavimentação asfáltica, drenagem e escoamento pluvial, rede de energia elétrica e iluminação pública, que deverá estar concluída no prazo máximo de 24(vinte e quatro meses), contados a partir do Registro em Cartório do empreendimento, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por igual prazo.

Parágrafo único. O prazo de dilação para a conclusão das obras de infraestrutura básica somente poderá ser concedida uma única vez e não poderá superar o prazo previsto no art. 9º da Lei Federal 6766/79.

Art. 5º. Fica o proprietário do empreendimento dispensado da garantia por caucionamento pela execução das obras de infraestrutura a que se obriga, considerando o relevante caráter social do empreendimento, que é vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, em razão de contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal de nº 655553660785, que garante os recursos financeiros para execução das mencionadas obras, estando o imóvel objeto do loteamento em garantia de alienação fiduciária junto àquela instituição financeira.

Art. 6º. A certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas certificando o registro do loteamento aprovado autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a avaliação e o cadastramento dos lotes para fins tributários, de conformidade com o Código Tributário Municipal vigente

Art. 7º. Fica concedida a isenção dos tributos relativos ao Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza – ISSQN, concernentes às obras de infraestrutura e edificação das unidades habitacionais do empreendimento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, bem como das taxas de aprovação dos projetos de construção, baixa e habite-se, durante o período de execução das obras de edificação das unidades habitacionais até a expedição do



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

respectivo habite-se e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, relativo à transmissão do imóvel edificado do empreendedor para os beneficiários finais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 04 de abril de 2017.

José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal